



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Assistência Social**

**A espécie: Pregão Presencial nº 035/2019.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço por Lote**

**Prazo: 12 (doze) meses**

**Valor Máximo: R\$ 189.860,00 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta reais)**

**Forma de Pagamento: mensal com a emissão da nota fiscal**

### Os fatos:

Trata-se Registro de Preços para futura aquisição de cestas de alimentos para as famílias vulneráveis, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 772/13 alterada pela Lei Municipal nº 1539/16, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 02 (duas) empresas apresentaram ofertas. Assim a vencedora de todos os itens foi Parana Foods Comercio Eireli EPP, com valor pelo lote 01, de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), pelo lote 02, (Cota Reservada) de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), tendo total geral de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais). não houve inabilitação nem desclassificação.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão Registro de Preços para futura aquisição de cestas de alimentos para as famílias vulneráveis, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 772/13 alterada pela Lei Municipal nº 1539/16, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

O Município tem cuidado para com seus habitantes que passam por dificuldades financeiras, conforme se apura da Assistência Social.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, apenas que houve a participação de duas empresas, e uma findou por não conseguir êxito..

E tal licitação se deve a satisfazer as Leis Municipais nº 772/2013 e 1539/2016.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Sendo vencedora a acima descrita.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Paraná Foods Comercio Eireli**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 04/09/2019, Código de controle desta certidão: 977452358.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. SMJ., se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do mesmo.

Três Barras do Paraná, 04 de setembro de 2019.

Marcos Ferrandes - OAB/PR 21.238